



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 81 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estima a Receita, fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marechal Thaumaturgo para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os órgãos do Poder Executivo do Município de Marechal Thaumaturgo;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos da administração municipal e Câmara de Marechal Thaumaturgo.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 47.890.447,66 (Quarenta e sete milhões, oitocentos noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), e a Despesa total fixada em igual valor, sendo as Despesas Correntes fixadas em R\$ 39.432.078,40 (Trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setenta e oito reais e quarenta centavos), Despesas de Capital fixadas em R\$ 8.308.369,26 (Oito milhões, trezentos e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) e o Orçamento Fixado para Contingenciamento em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:

[Assinatura]

Gabinete do Prefeito

Rua 05 de Novembro, 113 Centro, CEP: 69.983-000 Telefone (0xx68)3325-1074,
CNPJ: 84.306.463/0001-76
Marechal Thaumaturgo-Estado do Acre





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

1 - RECEITA CORRENTES	44.790.299,00
Receita Tributaria	1.333.493,00
Receita de Contribuições	100.000,00
Receita de Serviços	1,00
Receita Patrimonial	344.969,36
Transferencias Correntes	43.011.834,64
Outras Receitas Correntes	1,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	6.060.458,66
Transferencias de Captial	6.060.458,66
3 - DEDUÇÃO DE RECEITA	(2.960.310,00)
TOTAL	47.890.447,66

Art. 4º - A despesa Total do mesmo valor da Receita Total é fixada da seguinte maneira:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 35.351.988,70 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.018.659,99 (três milhões, dezoito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por Função e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:

1. DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativa	1.176.900,00
Administração	4.750.898,76
Saúde	6.678.769,80
Educação	29.462.155,02
Cultura	300.302,00
Urbanismo	2.138.002,99
Saneamento	721.351,29
Gestão Ambiental	15.506,01
Comércio e Serviços	25.000,02
Energia	100.000,00
Desporto e Lazer	70.002,99
Encargos Especiais	950.000,00
Reserva de Contigência	150.000,00
	47.890.447,66

Gabinete do Prefeito

Rua 05 de Novembro, 113 Centro, CEP: 69.983-000 Telefone (0xx68)3325-1074,

CNPJ: 84.306.463/0001-76

Marechal Thaumaturgo-Estado do Acre





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

2 - DESPESA POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	1.176.900,00
Gabinete do Prefeito	800.802,00
Gabinete do Vice Prefeito	13.000,00
Secretaria de Governo Municipal	136.003,00
Procuradoria Geral do Município	20.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	15.000,00
Secretaria Munic de Administração e Planejamento	2.000.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	29.915.460,98
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.680.935,59
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	2.768.300,01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	153.509,02
Secretaria Municipal de Agricultura	111.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.719.418,98
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	7.380.118,08
	47.890.447,66

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2017, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018.

Art. 7º - Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar os Quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;

II - Realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III - A proceder a atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2018, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;

Gabinete do Prefeito

Rua 05 de Novembro, 113 Centro, CEP: 69.983-000 Telefone (0xx68)3325-1074,
CNPJ: 84.306.463/0001-76
Marechal Thaumaturgo-Estado do Acre





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

V - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 12% (doze por cento), da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.

I - Não serão computados para efeito do limite fixado

Neste inciso:

- a) - as despesas relativas a pagamento de pessoal;
- b) - as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;
- c) - as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da Dívida Pública;
- d) - o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei;
- e) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) transferência da união do sistema único de saúde-SUS, fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE, Fundo Nacional de assistência social-FNAS e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;
- g) com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- h) com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- i) com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

Art. 09 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Dezembro de 2017.

ISAAC DA SILVA PIYÁKO
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

Rua 05 de Novembro, 113 Centro, CEP: 69.983-000 Telefone (0xx68)3325-1074,

CNPJ: 84.306.463/0001-76

Marechal Thaumaturgo-Estado do Acre

